

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 3.382/2004

De 18 de novembro de 2004.

ACRESCENTA A LETRA "e" AO ARTIGO 2° DA LEI MUNICIPAL N.º 2.068/94, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

	PROVIDÊNCIAS.
	O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.	등 등 기업자 보이를 하는 것이 되었다. 이 사람들은 사람들은 사람들은 사람들은 사람들은 사람들은 사람들은 사람들은
	Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:	현실 경우 등을 가는 것을 보고 있다. 그 사람들은 사람들은 사람들이 되었다. 그런 그들은 사람들은 사람들이 되었다. 그는 것이 되었다. 그런 그들은 사람들이 되었다.
76. 11 . 11 . 11 . 1	Art. 1° - Acrescenta a letra "e" ao Art. 2° da Lei n.º 2.068/94, de 07 de
fevereiro de 1	994, passando a vigorar com a seguinte redação:
	"Art. 2°-
	일 보통 (1985년 - 1985년 - 1987년 1일
	e) Linha 05, partindo da central, com destino ao conjunto Novo
	Horizonte, via Jardim Lacerda"
	Art. 2º - A concessão a Empresa de Transportes Caririense Ltda, contratada

Art. 2º - A concessão a Empresa de Transportes Caririense Ltda, contratada pelo termo de permissão, conforme o que estabelece o contrato n.º 006/95, de 18 de agosto de 1995, será prorrogado por mais 10 (dez) anos, pelo interesse público na continuidade da prestação de serviços.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE

PATOS-PB, 18 de novembro de 2004.

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY

- Prefeito Constitucional -